

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

O Município do Rio Grande, por intermédio da Secretaria de Município de Assistência

Social e Direitos Humanos (SMADH) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com base na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 17.412/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público n. 001/2026, da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a execução de serviço de intérprete de libras para atendimento às pessoas surdas usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos equipamentos públicos do município do Rio Grande, através da Central de Libras.

1. FINALIDADE.

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma proposta para a celebração de Termo de Colaboração com o Município do Rio Grande, por intermédio da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº. 17.412/2020 que regulamenta o regime jurídico dos Termos de Colaboração, no âmbito do Município, e demais normas aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital, respeitando a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- 1.3. Poderá ser selecionada somente 01 (uma) proposta, correspondente a um projeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração, sendo que a execução do objeto será integralmente realizada pela Organização da Sociedade Civil mais bem pontuada, vedado o fracionamento da execução.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com no mínimo 01 (um) ano de existência, para formalizar Termo de Colaboração, a fim de disponibilizar equipe técnico-profissional para atendimento às Pessoas surdas ou com Deficiência Auditiva, direcionado ao atendimento de pessoas surdas que utilizam os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal do Rio Grande nas áreas da saúde, educação, assistência social, direitos humanos e demais serviços públicos municipais, atendendo de forma prioritária aos serviços socioassistenciais, de forma remota (pela internet), ou presencial desde que, com prévio agendamento, de acordo com a necessidade e respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente e neste edital.
- 2.2. O serviço estará disponível no horário comercial, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta-feira, disponível nas estações de trabalho (computadores) em postos de atendimento estratégicos no município, prioritariamente nos principais pontos de atendimento nas áreas supracitadas no item 2.1.
- 2.3. A referida equipe deverá ser composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:
 - 2.3.1. 02 (dois) intérpretes de libras, disponíveis de forma presencial, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com curso de intérprete com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou certificação no MEC-PROLIBRAS, área interpretação.
 - 2.3.2. 02 (dois) intérpretes de libras, disponíveis de forma remota, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, com curso de intérprete com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou certificação no MEC-PROLIBRAS, área interpretação;
- 2.4. Para execução do trabalho dos profissionais citados no item 2.3.2, a organização deverá dispor de central online;
- 2.5. Para celebrar o termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser regida por normas de Organização interna, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e do cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo IV) e em obediência ao disposto nos artigos 33 a 38, da Lei Federal 13.019/2014;
- 2.6. A execução do serviço também deve respeitar os princípios e diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, bem como as orientações constantes nos documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
3. DAS METAS:
 - 3.1. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos (SMADH). 3.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, a partir da assinatura do

Termo de Colaboração, deverá oferecer os serviços estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo IV) de forma gratuita aos usuários, observando os princípios da Administração Pública. A OSC deverá indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

4.1. Das obrigações do Município:

4.1.1. Repassar os valores condizentes com o cronograma de desembolso;

4.1.2. Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência do Termo de Colaboração firmado, bem como apoiar tecnicamente a organização na execução das atividades objeto da Colaboração; 4.1.3. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

4.1.4. Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas e elaboradas em parceria com a organização;

4.1.5. Proceder, periódica e obrigatoriamente à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

4.1.6. Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a organização, sobre os custos do objeto ora repassado, que servirão como parâmetro para eventuais alterações dos valores do Termo de Colaboração.

4.1.7. Indicar os serviços demandados para atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva junto à OSC;

4.1.8. Dispor nos locais de atendimento físico, equipamentos necessários para atendimento online junto à Central de Libras, conforme disponibilidade.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.2.1. Dispor dos equipamentos e mobiliários necessários para a execução dos atendimentos, sendo 04 (quatro) estações de trabalho contendo computador, pacote Office atualizado e completo, *softwares* e aplicativos de acessibilidade instalados e demais pacotes necessários para uso dos funcionários, além de *webcam*, microfones, internet rápida e mobiliário adequado;

4.2.2. Prestação de contas nos termos da Lei nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015 (ambas Federais);

- 4.2.3. Fornecer atendimento online e presencial de intérprete de libras nos serviços municipais indicados, em consonância com o disposto no item 2 deste edital;
- 4.2.4. Dispor de ao menos 01 (um) telefone para atendimento centralizado;
- 4.2.5. Disponibilizar relatório mensal de atendimento;
- 4.2.6. Possuir a licença ou o poder de utilização de ferramentas e plataformas virtuais para comunicação com as unidades de atendimento.
5. **DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**
- 5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014.
- 5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
6. **DA CONTRAPARTIDA**
- 6.1. Não será exigida contrapartida na forma de recursos financeiros ou na forma de bens e serviços da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o artigo 35, § 1º, da Lei 13.019 de 2014.

7. REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá:
 - 7.1.1. Atender a todos os requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, tais como finalidade estatutária compatível com o objeto do Termo de Colaboração; normas internas sobre patrimônio líquido em caso de dissolução; escrituração contábil conforme princípios fundamentais de contabilidade; experiência prévia na execução de atividades semelhantes; regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista;
 - 7.1.2. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - 7.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

- 7.1.4. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);
- 7.1.5. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- 7.1.6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada através de atestados emitidos por entidades públicas, no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);
- 7.1.7. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos do Termo de Colaboração, a ser atestado, mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/2014);
 - 7.1.7.1. Adquiridos equipamentos ou materiais permanentes, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à Municipalidade, caso a OSC venha a ser extinta, conforme dispõe o art.35, §5º da Lei 13.019/2014.
- 7.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- 7.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- 7.1.11. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

- 7.1.12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);
- 7.1.13. Comprovação da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH) do Rio Grande de sua instalação, comprovando a regular prestação de contas e recursos recebidos, caso já tenha celebrado Termos de Colaboração anteriores;
 - 7.1.14. Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993;
 - 7.1.15. Estar inscrita em um Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;
 - 7.1.16. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome;
 - 7.1.17. Apresentar cópia do alvará de funcionamento ou localização, do alvará sanitário, alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso e guias pagas que lhes comprove estar dentro do prazo de validade.
- 7.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, conforme disposição do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, a OSC que tiver irregularidades em contas públicas, ausência de prestação de contas em termos anteriores e punições administrativas, bem como nos seguintes termos:
 - 7.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
 - 7.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de Termos de Colaboração anteriormente celebrados (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
 - 7.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
 - 7.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição; ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

7.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

7.2.6. Tenha tido prestação de contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

7.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a Termos de Colaboração tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

- 8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída mediante ato publicado no sítio oficial do Município, de acordo com a forma estipulada pelo Decreto Municipal n. 17.412/2020;
- 8.2. A Comissão de Seleção deverá se reunir conforme periodicidade a ser definida entre seus membros e de acordo com a necessidade;
- 8.3. Os membros da Comissão de Seleção poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;
- 8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado, integrante da administração pública municipal;
- 8.5. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
- 8.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção;
- 8.7. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014);

8.8. A Comissão de Avaliação será composta por 3 (três) pessoas e obedecerá a seguinte ordem:

8.5.1. 01 representante da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades (COMDAH);

8.5.2. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);

8.5.3. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e

Altas Habilidades (COMDES);

8.9. As propostas serão submetidas à aferição dos itens pontuáveis relativos à capacidade técnica de cada proponente.

9. DA FASE DE SELEÇÃO:

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/05/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	08/06/2026 a 08/07/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	09/07/2026 a 17/07/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	21/07/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	22/07/2026 a 29/07/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	30/07/2026 a 05/08/2026

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/08/2026
---	---	------------

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração (artigos. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração do Termo de Colaboração (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande, na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. As propostas (projeto e plano de trabalho) serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público SMADH n. 001/2026 e entregues pessoalmente na Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos, setor de protocolo, situada na Rua Silva Paes 191 – Sala dos Conselhos – térreo, no horário das 08h30min às 14h30min, de segunda a sexta-feira

9.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta (projeto e plano de trabalho), em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deverá ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta com todos os documentos no formato (PDF);

9.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou elucidações que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal;

9.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, sendo considerada apenas a última proposta protocolada para análise.

9.4.5. Observado o disposto deste Edital, os projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.4.5.1. a descrição da realidade objeto do Termo de Colaboração e o anexo com a atividade ou o projeto proposto e a indicação do público-alvo;

9.4.5.2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

9.4.5.3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

9.4.5.4. O valor global;

9.4.6. Observado disposto neste Edital, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

9.4.6.1. A descrição da realidade objeto do Termo de Colaboração, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e as metas a serem atingidas, além de evidenciar o cunho social e o público-alvo abrangido;

9.4.6.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;

9.4.6.3. A definição dos indicadores; descrição das oficinas (tema, metodologia, carga horária, público-alvo e quantidade de pessoas alcançadas), documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.4.6.4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação completa com os valores, custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9.4.6.5. Os valores especificados por cada cargo ou/e função a serem repassados mediante cronograma de desembolso e carga horária semanal e total dos funcionários;

9.4.6.6. As ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso;

9.4.6.7. Em caso de obra ou reforma deverá conter a descrição do que se pretende executar e o valor estimativo para isso (com 3 orçamentos);

9.4.6.8. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá conter a descrição do que se pretende comprar e o valor estimativo para isso (com 3 orçamentos);

9.4.6.9. Caso haja a previsão de lanches, deverá conter a descrição do que se pretende comprar e o valor estimativo para isso (com 3 orçamentos);

9.4.7. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outros Termos de Colaboração da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas (projeto e plano de trabalho) apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

- 9.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.
- 9.5.3.** O projeto deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.
- 9.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela 2, a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.:A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da</p>	4,0
	proposta, nos termos do Decreto 17.412/2020.	

<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere o Termo de Colaboração.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, nos termos do Decreto Municipal n. 17.412/2020.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto do Termo de Colaboração e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, evidenciando o público-alvo e o caráter social.</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, nos termos do Decreto Municipal n. 17.412/2020.</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Capacidade Técnicooperacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnicooperacional (0,0).</p>	<p>2,0</p>

	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014).	
(E) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<p>- O valor global proposto é pelo menos 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0) - O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>Obs: A atribuição de nota zero neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, no Termo de Colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
Pontuação Máxima Global		10,00

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;
9.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,

financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-

á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior;

9.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

9.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

9.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto do Termo de Colaboração e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

9.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital;

9.5.7.4. Cujo valor global estiver em desacordo com o previsto no Edital;

9.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande, na internet: <https://riogrande.rs.gov.br/> iniciando-se o prazo para recurso.

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

9.7.2. Os recursos serão apresentados diretamente à Comissão de Seleção da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH) nos dias úteis definidos no presente Edital, horário das 08h30min às 14h30min, de segunda a sexta-feira, na Rua General Osório, 536 – 4º andar.

9.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos. **9.8.** Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

9.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), com as informações necessárias à decisão final.

9.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, evidente e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal do Rio Grande publicará em seu sítio eletrônico - <https://riogrande.rs.gov.br/> - as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do Termo de Colaboração (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

9.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Colaboração: Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa	Data
--------------	---------------------------	-------------

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do	12/08/2026
	Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos legais	
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	13/08/2026 a 19/08/2026
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	20/08/2026 a 31/08/2026
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.	Até 10/09/2026

5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no órgão de imprensa oficial do município. https://riogrande.rs.gov.br/	Até 18/09/2026
---	---	----------------

- 10.2.** Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação e comprovação de atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração do Termo de Colaboração, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data fixada no item 1. do cronograma, na Tabela 3, para realizar a entrega da documentação exigida, a fim de efetivar a comprovação dos requisitos e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).
- 10.2.1.** Por meio do plano de trabalho aprovado pela comissão de seleção e avaliação, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto municipal n. 17.412/2020), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho.
- 10.2.2.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 10.2.2.1.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13049, de 2014;
- 10.2.2.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- 10.2.2.3.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do Termo de Colaboração ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, instrumentos de Termo de Colaboração firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações,

pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

10.2.2.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

10.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.2.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração sobre a Relação dos Dirigentes da Entidade;

10.2.2.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

10.2.2.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos/Vedações;

10.2.2.10. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos do Termo de Colaboração, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

10.2.2.11. Declaração da Secretária de Município de Assistência Social da cidade na qual a OSC está instalada, comprovando a regular prestação de contas dos serviços recebidos;

10.2.2.12. Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência social (CMAS), na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

10.2.2.13. Declaração de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome; **10.2.2.14.** Cópia do alvará de funcionamento ou localização e do alvará sanitário, caso esteja sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, e guias pagas comprovando a validade.

10.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões previstas nos itens 10.2.2.4, 10.2.2.5 e 10.2.2.6.

10.2.4. A critério da OSC, os documentos previstos nos itens 10.2.2.4 e 10.2.2.6 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

10.2.5. O plano de trabalho aprovado em (três vias) e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada pessoalmente no endereço informado no item 9.4.1 deste Edital, no horário das 08h30min às 14h30min, de segunda a sexta-feira.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema

Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos

Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e no termo de referência e em seus anexos. Para tanto, o Município do Rio Grande poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração do Termo de Colaboração nos termos deste edital e da proposta por ela apresentada.

10.3.5. Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar o Termo de Colaboração, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e chamada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração do Termo de Colaboração.

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.4.3. Em caso de não atendimento do disposto no prazo estipulado da Etapa 3, a OSC será automaticamente desclassificada.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, as designações do gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução do objeto do Termo de Colaboração.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do Termo de Colaboração.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Órgão Oficial de Publicação dos Atos do Município. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de recurso livre FMAS dotação n. 2744 e 2791 conforme disposto no orçamento da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

- 11.2.** No Termo de Colaboração com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução nos orçamentos dos exercícios seguintes;
- 11.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento do Termo de Colaboração, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 11.3.** O total de recursos disponibilizados para o Termo de Colaboração deste Edital, será o valor anual de R\$160.000,00.
- 11.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do Termo de Colaboração, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 11.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos do Termo de Colaboração, a OSC deverá observar o instrumento do Termo de Colaboração e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.6.** Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece a legislação, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 11.7.** Todos os recursos do Termo de Colaboração deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):
- 11.7.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência do Termo de Colaboração, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 11.7.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto Termo de Colaboração assim o exija;
- 11.7.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total do Termo de Colaboração (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- 11.7.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 11.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

- 11.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.10.** O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 11.11.** A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o Termo de Colaboração com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1.** A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada a Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, independentemente da quantidade de repasses ou não, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, com observância das regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante no manual de prestação de contas, que consta nos anexos deste Edital, do Termo de Colaboração e do plano de trabalho.
- 12.2.** A administração pública fornecerá manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração dos Termos de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos bem como informar eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais, em consonância com a Lei nº 13.019/2014, § 1º e 2º.
- 12.3.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor do Termo de Colaboração avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, em consonância com o art. 64 da Lei nº 13.019/2014.

13. NORMAS GERAIS

- 13.1.** A Organização da Sociedade Civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago, seja em pecúnia ou materiais, pelo serviço prestado nos termos deste Edital.
- 13.2.** A Organização da Sociedade Civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

13.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercido pelo Município do Rio Grande sobre a execução dos serviços, a

Organização da Sociedade Civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município do Rio Grande, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Organização da Sociedade Civil parceira.

13.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da Organização da Sociedade Civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município do Rio Grande, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município do Rio Grande e a Organização da Sociedade Civil selecionada.

13.5. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá a obrigatoriedade de manter, selecionar e contratar de forma contínua e ininterrupta, equipe técnica própria e capacitada para o desenvolvimento do serviço, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, e demais profissionais necessários à execução do objeto.

13.6. A OSC deverá oferecer formação continuada/permanente aos profissionais, nas modalidades capacitação e supervisão, no que tange aos serviços ofertados.

13.7. A OSC deverá disponibilizar seus funcionários, sempre que forem convidados pela Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH) para participar de reuniões, cursos, seminários, eventos e palestras relativas aos objetivos do serviço.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande na internet www.riogrande.rs.gov.br-, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 9.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH).

14.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data- limite para envio da proposta , exclusivamente , de forma eletrônica, pelo email: protocolosmadh2025@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 14.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 14.3.** A Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 14.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.5.** O proponente é responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ocorra após a celebração do Termo de Colaboração, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 14.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 14.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 14.8.** O presente Edital de Chamamento Público terá vigência até a conclusão do processo de seleção e celebração do Termo de Colaboração.
- 14.9.** O Termo de Colaboração resultante do processo de seleção terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação aplicável.
- 14.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 14.10.1.** Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- 14.10.2.** Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 14.10.3.** Anexo III – Declaração sobre Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 14.10.4.** Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- 14.10.5.** Anexo V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho;
- 14.10.6.** Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimento;
- 14.10.7.** Anexo VII - Minuta do Termo de Colaboração.

Rio Grande, 27 de abril de 2026.

Dianelisa Amaral Peres
Secretária de Município de Assistência Social e Direitos Humanos

(MODELO)

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2026 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cidade, dia, mês e ano.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto Municipal nº 17.412 de 02 de setembro de 2016, que a (identificação da OSC):

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos do Termo de Colaboração as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir, com recursos do Termo de Colaboração, outros bens para tanto.

OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade, dia, mês e ano.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARO para os devidos fins, em nome da (identificação da OSC), inscrita no CNPJ nº _____, a relação nominal atualizada dos seus dirigentes, conforme o estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número _____

de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, nos termos do inciso VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Nome: Cargo:	RG nº: CPF nº:	End.: Tel.: E-mail:
Nome: Cargo:	RG nº: CPF nº:	End.: Tel.: E-mail:
Nome: Cargo:	RG nº: CPF nº:	End.: Tel.: E-mail:
Nome: Cargo:	RG nº: CPF nº:	End.: Tel.: E-mail:

Local-UF, de de 2026.

(Nome, CPF e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV MODELO DE PLANO DE
TRABALHO**

QUADRO 01 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (OSC):

Nome da OSC:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:

Município/Cidade:	Estado:	
Tel. celular:	Tel. (ddd)	
Email:		
Sítio eletrônico da OSC:		
Nome do Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		
E-mail do Dirigente:		
Vigência do Mandato da Diretoria Atual: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____		

QUADRO 02 - DADOS DO PROJETO:

Período de realização:
Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:
Nº do registro profissional:
Valor a ser repassado pela SMADH: R\$ (extenso)
Valor total do projeto: R\$ (extenso)

QUADRO 03 - HISTÓRICO DO PROPONENTE:

Descrever as ações, atividades e projetos executados pela OSC semelhantes ao proposto, com data de início e fim, bem como o alcance:

--

QUADRO 04 - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Descrever os objetivos da OSC de acordo com seu Estatuto Social

--

QUADRO 5 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Descrever a ação principal a ser desenvolvida pela OSC:

--

QUADRO 06 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Descrever de forma clara e objetiva a importância do projeto:

QUADRO 07 - PÚBLICO-ALVO E PREVISÃO DE ATENDIMENTOS:

Descrever as características do público que será atendido, sua faixa etária e a previsão total de atendimentos/beneficiários do projeto.

QUADRO 08 - OBJETIVOS

Objetivo Geral: demonstrar o resultado principal que se pretende alcançar com a realização do projeto.

Objetivos Específicos: são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral.

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

QUADRO 09 - METAS E MEIOS DE AFERIÇÃO

Meta 02

Metas: são os resultados parciais a serem atingidos, demonstrando quantidades e qualidades.
Atividades: ações necessárias para chegar aos resultados previstos nas metas (incluir quantas metas e atividades forem necessárias).
Meios de aferição: valor referencial para facilitar a comprovação, ela pode ser quantitativa (número e/ou valor) e qualitativa (satisfação), para acompanhar a execução das metas e atividades do projeto.
Meta 01
Meta 01
Atividade 1.1
Atividade 1.2
Meta 2
Atividade 2.1
Atividade 2.2
MEIOS DE AFERIÇÃO
Meta 01
Atividade 1.1
Atividade 1.2
Meta 01
Atividade 1.1
Atividade 1.2
Meta 02
Atividade 2.1
Atividade 2.2

QUADRO 09 - METODOLOGIA

Explicar passo a passo como será realizado o projeto, com indicação de quais ações (aulas, atendimentos, estratégias, dinâmicas) serão realizadas pela OSC para o atendimento dos objetivos, metas e atividades para o cumprimento do objeto.

QUADRO 11 - PLANO DE DIVULGAÇÃO

Descrever como o projeto será divulgado, quais os locais de divulgação e frequência. Incluir o endereço eletrônico das redes sociais da entidade em que o projeto será citado.

QUADRO 12 - CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

Execução do projeto por meio de entrega e de cumprimento de metas. Detalhar quando serão realizadas as metas e atividades durante o projeto.

Metas	Especificação	Unidade	Quantidade	Mês Início	Mês Término
Meta 01					
Atividade 1.1					

Atividade 1.2					
Meta 02					
Atividade 2.1					
Atividade 2.2					

QUADRO 13 - CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS

Informar as o cronograma das receitas e das despesas durante o período de realização do projeto.

Periodicidade (semanal, mensal, anual)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor Total (R\$)
TOTAL		TOTAL		

QUADRO 14 - RECURSOS HUMANOS

Colocar a relação de cargos de todos os profissionais que farão parte do projeto e que devem ser adequados com as informações enviadas nos currículos anexados.

Cargo	Qtd profissionais	Carga horária mensal	Remuneração mensal	INSS mensal	FGTS mensal	Outro imposto	Qtd meses	Custo total do projeto
Total Geral								

QUADRO 15 - MATERIAIS E SERVIÇOS

Material: São equipamentos como materiais de escritório, aquisição de equipamentos de tecnologia entre outros.

Serviço: São atividades ligadas a serviços de contabilidade, serviços de terceirizados, entre outros.

Especificação	Descrição detalhada do item	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material					
Subtotal de materiais					
Serviços					
Subtotal de serviços					
Total Geral					

QUADRO 16 - TABELA ORÇAMENTÁRIA

Neste quadro deve-se apresentar 03 cotações de todos os materiais e serviços que serão utilizados no projeto.

Descrição detalhada do item (material e serviço)	Unidade medida	Qtd	Empresa 01	Valor Unitário	Empresa 02	Valor Unitário	Empresa 03	Valor Unitário

QUADRO 16 - RESUMO DE DESEMBOLSO

Apresentar as despesas por rubrica, por valor unitário/por entrega e valor total a ser gasto no projeto.

Rubricas	Total
Recursos Humanos	
Materiais	

Serviços	
	Valor Total

Cidade, dia, mês, ano.

Responsável pela OSC (Nome Completo e CPF)

Responsável técnico do projeto (Nome Completo e CPF)

(MODELO)

ANEXO V

Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica

mantenedora Nome:

CNPJ:

Endereç

o: CEP:

Município:

Telefones:

E-mail institucional:

2. Identificação do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

Formação Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado (profissionais da equipe de referência) Nome:

RG:

CPF:

Formação Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

4. Apresentação da OSC Celebrante

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando: Experiência prévia. Atuação em rede.

Relevância pública e social.

Capacidade técnica operacional.

5. Responsável pela prestação de contas:

Nome:

Formação Profissional:

CPF:

RG nº

Órgão Expedidor:

Data Expedição:

E-mail:

Telefones:

II. Caracterização socioeconômica do território e do serviço a ser qualificado

1. Localização (Indicar o endereço completo onde o projeto será executado):

2. Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e justificativa da realidade a ser transformada:

3. (Indicar as áreas de atendimento previstas para o projeto):

4. Detalhamento do Projeto:

(a) Público-alvo:

(b) Período de funcionamento:

(c) Número de pessoas a serem atendidas:

III. Descrição do Projeto

1. Título do Projeto: (Objeto do Termo de Colaboração)

2. Descrição da realidade social a ser transformada

(A OSC deverá descrever a realidade social merecedora da atuação, via Termo de Colaboração, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto, suas respectivas ações e os resultados pretendidos.)

3. Descrição da ação / serviço a ser qualificado

(Descrição do tipo de serviço ofertado, conforme normativas específicas da política setorial de que trata o Termo de Colaboração, nos termos da respectiva regulamentação e tipificação).

4. Objetivos

(a) Objetivo Geral

(Diz respeito à solução dos problemas a serem enfrentados pelo projeto. Tal objetivo deve ser compatível com as ações / serviços prestados pela OSC e com política setorial de que trata o Termo de Colaboração). (b) Objetivos Específicos

(Devem expressar os resultados concretos a serem atingidos).

5. Meta

(De ser objetiva de forma quantificada, possível de ser mensurada).

6. Indicadores

(Como medir as metas).

“Indicadores – são indicações sobre a qualidade que expressam em que proporção as metas estabelecidas são alcançadas; podem ser indicadores de eficiência (economia de recursos), eficácia (resultados) ou efetividade (impactos). Permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc.”

7. Metodologia

(Descrever, detalhadamente, como as ações que serão desenvolvidas com ou para o público-alvo. Discorrer como ocorrerá o gerenciamento de situações de crise e possíveis emergências.

8. Prazo de execução do projeto

(Sempre contado da data da assinatura do instrumento que formaliza o Termo de Colaboração).

9. Impacto Social Esperado

(Descrever, a partir das metas estabelecidas, como a execução do projeto auxiliará na qualificação do Serviço, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados, com foco na eficiência, eficácia e efetividade, sendo:

Eficiência: boa utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados;

Eficácia: relação das ações realizadas e os resultados obtidos;

Efetividade: observação da incorporação das mudanças geradas pelo projeto na realidade do público-alvo)

10. Processo de Monitoramento e Avaliação

(Descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto, apresentando indicadores, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo).

11. Recursos Físicos

(Detalhar as condições gerais do imóvel e onde os itens de despesa serão alocados, especificando onde os equipamentos que serão adquiridos serão instalados, bem como quais equipamentos e materiais de natureza permanente já existem no local de execução do Termo de Colaboração).

12. Recursos Humanos

(Especificar os cargos, funções, habilitação técnica, formação, cargas horárias e tipo de vínculo com a OSC de cada profissional envolvido, direta ou indiretamente com a execução do objeto do Termo de Colaboração, em consonância com as normas gerais do Edital.

13. Riscos

Descrever quais são os riscos que podem impactar no processo da execução e assim não cumprir o que está disposto no Termo de Colaboração.

IV. Recursos Financeiros

1. Plano de aplicação dos recursos financeiros o Termo de Colaboração

Construir uma planilha detalhada indicando os itens de custeio onde serão aplicados os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos.

2. Cronograma de desembolso

A OSC deverá preencher a tabela abaixo, com os valores a serem repassados pela Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH) para a organização, em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

Mês	Valor Mensal
1	R\$
2	R\$
3	R\$
4	R\$
5	R\$
6	R\$
7	R\$
8	R\$
9	R\$

10	R\$
11	R\$
12	R\$
Total	R\$

3. Prestação de Contas:

O processo de prestação de contas deve obedecer a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 17.412/2020. A OSC deverá ter toda a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos.

V. Transparência e Controle

Em conformidade com o Art.11 da Lei 13.019/2014, a OSC disponibilizará em sítio eletrônico as ações realizadas com o poder público, permitindo o acesso das informações ao público, bem como, os valores gastos com cada ação, RH e demais gastos, além deste Plano de Trabalho, relatórios, dentre outros. A divulgação na internet deverá ser feita, preferencialmente, por meio do site da OSC.

VI. Nomeação do gestor do Termo de Colaboração

A OSC nomeia (Nome do profissional), RG e CPF para responder pelo Termo de Colaboração junto à celebrante, a Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH) e demais órgãos de controle.

Cidade, Dia, mês e Ano.

Nome e assinatura do técnico responsável pelo projeto

Assinatura do representante da OSC

(MODELO)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS/VEDAÇÕES

Declaro para os devidos fins, nos termos do Decreto nº 17.412/2020, que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de Termos de Colaboração anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a Termos de Colaboração tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome e Cargo do Representante Legal

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

Termo de Colaboração entre o Município do Rio Grande, por meio da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos - SMADH - e (Identificação da Organização da Sociedade Civil).

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, Centro, Rio Grande/RS, Inscrito no CNPJ sob nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretária de Município de Assistência Social e Direitos Humanos, inscrita no CPF de nº. 000.104.670-50, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado, (Identificação da Organização da

Sociedade Civil), com sede na , nº , neste Município, devidamente inscrita no CNPJ n.º , registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº , representada estatutariamente por , inscrito no RG de n.º , inscrito no CPF de nº , residente e domiciliado na Rua , nº , Rio Grande, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução pela OSC de Serviço de Central de Intérpretes de LIBRAS, por meio de equipe técnico-profissional para atendimento às Pessoas surdas ou com Deficiência Auditiva, direcionado ao atendimento de pessoas surdas que utilizam os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal do Rio Grande nas áreas da saúde, educação, assistência social e demais serviços públicos municipais, atendendo de forma prioritária aos serviços socioassistenciais, de forma remota (pela internet), ou presencial desde que com prévio agendamento, de acordo com a necessidade e respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Edital nº (), no Município do Rio Grande, de acordo com o Plano de trabalho, elaborado nos moldes que acompanham o documento em anexo.
- 1.2.Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas, ou alheias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO efetuará mensalmente o repasse para custeio do objeto do presente Termo de Colaboração, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros definidos, provenientes do , através do depósito bancário na conta corrente nº _____, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas.

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração.

2.3. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que

verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

2.4. Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas e elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

2.5. Proceder, periódica e obrigatoriamente à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

2.6. Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora repassado, que servirão como parâmetro para eventuais alterações dos valores do presente Termo de Colaboração.

2.7. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE, observando-se o disposto no Edital e Anexos do Chamamento Público nº

();

2.8. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.9. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.10. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.11. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.12. Divulgar no sítio oficial na Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.13. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliado pela Administração em até 45 (quarenta e cinco) dias;

2.14. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 (cento e vinte) dias;

2.15. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;

2.16. Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;

2.17. Seguir as obrigações estabelecidas nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

3.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;

3.4. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.5. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e equitativo;

3.6. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação

de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

3.7. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do presente Termo de Colaboração;

3.8. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus prestadores de serviços;

3.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

3.10. Responsabilizar-se por cobrança de valor indevido feito ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

3.11. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

3.12. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

3.13. Prestar informações e elucidações sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto da parceria;

3.14. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.15. A obrigatoriedade de restituição à Administração Pública dos recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos bem como nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014, conforme artigo 42, inciso IX da referida Lei;

3.16. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.17. Manter escrituração contábil regular;

3.18. Articular e sensibilizar as redes de políticas sociais municipais para o atendimento de necessidades e demandas da população local;

3.19. Produzir Relatórios Trimestrais de Atividade contendo a tabulação de dados referentes ao número de atendidos, perfil, tipos de atendimento e encaminhamentos realizados durante o trimestre, observando-se as regras constantes no Plano de Trabalho;

3.20. Cumprir fielmente com o que foi proposto no Plano de Trabalho, anexo deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na seguinte conta corrente: Banco, Agência, Conta nº.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.6 Fica vedada toda e qualquer cobrança financeira da ENTIDADE aos usuários pela execução do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria, bem como para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria e que sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções

coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

II. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que previstos no plano de trabalho;

III. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.4 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ENTIDADE ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

5.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ENTIDADE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

5.6 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ENTIDADE deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, com a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.7 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 5.2, "I", ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

5.8 A ENTIDADE deverá dar ampla transparência, inclusive em site na *internet*, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores.

5.9 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados, após o encerramento da vigência da parceria, a ENTIDADE deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

5.10 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela ENTIDADE, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

5.11 Durante a vigência do termo de colaboração será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, desde que não altere o valor total da parceria e condicionado à prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.3 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.4 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

7.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento, serão designados em ato público de ampla divulgação e circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação de Parceria de acordo com o artigo 59, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014.

8.2 A Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, ou seja, a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a

responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade:

- I. Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam a avaliação do andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5 A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.019/2014.

9.9 O prazo referido no caput do artigo 70 da Lei nº 13.019/2014, é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.10 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.12 O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.13 As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao Erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.15 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, aplicando-se-lhe todos os dispositivos contidos no Decreto Municipal de n. 17.412/2020.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3 O MUNICÍPIO poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da ENTIDADE, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

10.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, formalizada por Termo Aditivo, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.5 Fica expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do edital e da legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária de Município de Assistência Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença.

12.2 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado de quaisquer das cláusulas pactuadas, a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas.

12.3 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item 12.1 deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.2 Fica convencionado entre as partes que todos os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), do Município do Rio Grande.

14.3 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro da Comarca do Rio Grande é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



15.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, órgão encarregado de assessoramento jurídico municipal.

Dianelisa Amaral Peres Secretária de Município de Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH)
(Nome do Representante da OSC)
(Cargo que ocupa dentro da OSC)